



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 1.098.312

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá/MG

Representado: Prefeitura Municipal de Tapira/MG

I - RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá, após instauração da Notícia de Fato nº 0040.20.000459-2, tendo em vista a ocorrência de possíveis irregularidades no processo de contratação de fornecedor de combustíveis no Município de Tapira para o exercício de 2020 (peça 01).

Após despacho do relator (peça 09), os autos foram encaminhados para a Unidade Técnica que solicitou, por meio de diligência, à Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita, o envio a este Tribunal de Contas de cópias dos seguintes documentos (peças 11/12):

(...)

- Procedimentos licitatórios ou dispensa de licitação (fase interna e externa) que deram origem à contratação da empresa Posto Tapirense Ltda. bem como contratos firmados, e, se houver, termos aditivos;
- Registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrentes do contrato firmado com a empresa Posto Tapirense Ltda., utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal, referente aos exercícios de 2019 e 2020;
- Além da documentação acima, se o responsável, entender necessário, apresentar justificativas e ou esclarecimentos quanto as possíveis irregularidades apresentadas na representação.

(...)

Devidamente intimada (peças 13 e 17), a responsável encaminhou a documentação juntada nas peças 14/15 e 18/20, dessa forma, passa-se à análise inicial dos autos, em atendimento ao despacho (peça 09).

II – ANÁLISE INICIAL

Na peça 01, a manifestante afirmou que a Prefeitura de Tapira compra combustível do Auto Posto Tapirense Ltda., sendo que nos dias 10/08 e 12/08/2020, estava abastecendo no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



referido posto, e, após, solicitar a nota fiscal teve a informação de que este não podia fornecer nota fiscal.

Afirmou ainda que, em uma dessas ocasiões em que estava abastecendo, no mesmo momento, estava sendo abastecida uma ambulância do município de Tapira. Dessa forma, perguntou ao frentista o motivo do não fornecimento de notas fiscais, cuja resposta foi que era uma coisa na Receita.

Diante de tais fatos, considerou suspeito o fato de uma prefeitura comprar combustível de um posto que não pode emitir nota fiscal para uma pessoa física, e, após consultar o site da SEFAZ MG constatou que a Inscrição Estadual do Auto Posto Tapirense Ltda. estava suspensa, razão pela estava não conseguindo emitir nota fiscal, mas, continuou abastecendo normalmente para órgãos públicos, onde, automaticamente, os cupons fiscais eletrônicos serão fraudados para acobertar tais venda.

Em seguida, alegou que, após verificar as compras publicadas em sites oficiais, durante o ano de 2020, foi empenhado e quitado aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), até o mês 07/2020, pela Prefeitura Municipal de Tapira para o Auto Posto Tapirense Ltda., perfazendo uma média de R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) por mês, representando um consumo de mais de R\$7.000,00 (sete mil reais) por dia útil, em um ano cuja pandemia restringiu vários serviços, diminuindo o consumo de todas as empresas, inclusive da prefeitura. Ao contrário do fluxo lógico, o consumo de combustível da Prefeitura aumentou em relação ao mesmo período do ano anterior em mais de 30%.

Alegou ainda que, de acordo com informações de seu funcionário que reside em Tapira, a Prefeitura diminuiu drasticamente a frota de veículos; a esposa utiliza veículos da Secretária de Saúde; sempre está faltando carros e as máquinas pesadas ficam paradas no Almoxarifado, facilmente notado pela péssima qualidade das estradas rurais.

Apontou ainda que, passa duas vezes por mês, quando viaja para a cidade de Tapira pela estrada que liga o município ao Vilarejo de São João Batista – São Roque de Minas, e nunca presenciou estradas tão ruins.

Diante de tais possíveis irregularidades, concluiu que algo suspeito estava acontecendo uma vez que não tem estrada, não tem carro para levar pacientes e compram combustível em quantidades absurdas em um posto de combustível que não pode fornecer nota fiscal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Por fim, afirmou que encaminhou tais informações aos órgãos de controle, dentre eles, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais com o objetivo de que algo seja feito.

Em anexo à manifestação, encaminhou cópia da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais onde consta a informação de que a situação cadastral do Auto Posto Tapirense Ltda., em 10/08/2020, era de “*Não habilitado – suspenso*” bem como duas tabelas com os seguintes valores (peça 01):

2020	R\$	836.226,52
2019	R\$	1.064.703,20
2018	R\$	747.008,54
2017	R\$	317.438,28

FUNDO DE SAÚDE

2020	R\$	150.069,09
2019	R\$	249.705,04
2018	R\$	233.254,57
2017	R\$	119.02,85

Análise

Inicialmente, entende-se importante informar que, de acordo com a cópia da Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais do Auto Posto Tapirense Ltda., encaminhada pela manifestante, realizada em 10/08/2020, a situação cadastral era de “*Não habilitado – suspenso*” (peça 01), conforme previsto no art. 24, § 7º - inciso V, da Lei nº 6.763/1975 – Consolidação da Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais (atualizada até a Lei nº 23.954, de 24/09/2021):

(...)

Art. 24. Considera-se autônomo cada estabelecimento produtor, extrator, gerador, inclusive de energia, industrial, comercial e importador ou prestador de serviços de transporte e de comunicação do mesmo contribuinte.

(...)

§ 7º A inscrição do contribuinte poderá ser suspensa ou cancelada, na forma prevista em regulamento, quando:

(...)

V - em caso de estabelecimento de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, ponto de abastecimento, transportador revendedor retalhista - TRR -, distribuidor e produtor de combustíveis, houver:

- a) violação do dispositivo assegurador da inviolabilidade das bombas de combustível ou do mecanismo de medição de volume exigidos e controlados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



- pelo Fisco (lacs) ou do próprio mecanismo de medição, em desconformidade com a legislação tributária;
- b) aquisição, distribuição, transporte, estocagem ou revenda de combustível adulterado ou desconforme;
 - c) reincidência na comercialização de produto não acobertado por documento fiscal idôneo;
 - d) débitos inscritos em dívida ativa em nome do estabelecimento, sem exigibilidade suspensa, com valor superior ao capital integralizado;
 - e) manipulação dos totalizadores de volume (encerrantes) das bombas de combustível;
- (...)

Ainda que não se possa identificar a alínea que provocou a suspensão do Auto Posto Tapirense Ltda., importante observar que *“Ter a inscrição suspensa significa que essas empresas não têm mais a permissão de **emitir notas fiscais** ou comprar mercadorias. Outra punição é a impossibilidade de obter a Certidão Negativa de Débito (CND) e a empresa fica sujeita às multas.”* (Como a suspensão da Inscrição Estadual de contribuintes afeta seu negócio - Publicado por Daniele Lima em 25 de outubro de 2021¹).

Tendo em vista a existência de alguns motivos para pedir a nota fiscal ao abastecer, que beneficia uma pessoa física bem como a Administração Pública, importante citar o artigo “Atenção, consumidor! Confira cinco bons motivos para pedir a nota fiscal ao abastecer²”, publicado em 22/12/2021, por Andre Lunes:

(...)

Saiba que a emissão desse documento é muito importante por diversos aspectos, trazendo não só maior previsibilidade às secretarias da fazenda dos estados em relação ao recolhimento dos tributos, devido à identificação de possíveis situações de sonegação e inadimplência, o que se traduz na garantia de maior arrecadação para áreas essenciais da sociedade, como Saúde, Educação e Segurança.

E o principal: é a sua ferramenta para denunciar, caso tenha sido vítima de fraude. A seguir, listamos cinco bons motivos para que você sempre peça a nota fiscal ao abastecer o seu veículo. Confira:

1) É o seu principal instrumento para realizar denúncias

A nota fiscal é o que comprova a relação comercial com um estabelecimento. Como citado, com ela em mãos, é possível denunciar um posto, caso tenha sido vítima de fraude nos combustíveis, seja na qualidade, ou na quantidade (saiba mais aqui). Se passou por este problema, saiba que o Instituto Combustível Legal tem uma ferramenta que facilita a denúncia do consumidor. Acesse <https://institutocombustivellegal.org.br/denuncie/> e escolha o tipo de fraude e a sua região. Denuncie e faça a sua parte.

2) Contribui para combater a sonegação

O mercado de combustíveis enfrenta graves problemas de sonegação de tributos: são mais de R\$ 7,2 bilhões que deixam de ser pagos por ano, de acordo com estudo da

¹ <https://blog.oobj.com.br/inscricao-estadual/#:~:text=Ter%20a%20inscri%C3%A7%C3%A3o%20suspensa%20significa,empresa%20fica%20sujeita%20%C3%A0%20multas.>

² <https://institutocombustivellegal.org.br/atencao-consumidor-confira-cinco-bons-motivos-para-pedir-a-nota-fiscal-ao-abastecer/>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Fundação Getúlio Vargas (FGV), divulgado em 2019. Sendo assim, mesmo na pandemia, pedir a nota fiscal é fundamental.

3) Garante mais recursos em área essenciais para a sociedade

Quando você não pede a nota fiscal, pode estar, indiretamente, alimentando a sonegação. Pode não parecer, mas o não pagamento de tributos, ainda mais no setor de combustíveis, o que mais arrecada no país, impacta diretamente no seu dia a dia, já que os tributos deixam de ser aplicados em serviços essenciais, como Saúde, Educação e Segurança.

4) Pode gerar vantagens ao consumidor, dependendo do estado

Sabia que o cupom fiscal também pode oferecer vantagens para o consumidor? Fazendo o cadastro no site da Secretaria da Fazenda e informando o CPF, sempre que fizer uma compra, é possível ganhar prêmios, descontos e resgatar pontos. Confira alguns estados que oferecem benefícios ao consumidor.

5) Assegura maior competitividade e preço justo ao mercado

O devedor contumaz tem um lema: “devo, não nego, e nunca pagarei”! Ele faz do não pagamento de tributos uma estratégia de negócios e de preços. E sabe qual é o resultado disso? Esse mau empresário acaba com a concorrência leal entre as empresas. Se um posto pratica um preço muito abaixo do mercado, desconfie, pois o barato pode sair muito caro. (...)

(...)

Entende-se ainda importante informar que, após leitura da documentação encaminhada pela documentação pela Sra. Maura Assunção de Melo Pontes - Prefeita, juntada na peça 20 (docs (1) a docs (19)), constata-se que não houve qualquer manifestação a respeito da situação cadastral do Auto Posto Tapirense Ltda., em 10/08/2020, que era de “*Não habilitado – suspenso*” bem como quanto ao fato do abastecimento em posto de combustível que se encontrava com a inscrição estadual suspensa.

Cabe destacar que a emissão de notas fiscais, dentre os mais diversos aspectos, se traduz, além de maior previsibilidade às secretarias da fazenda dos estados em relação ao recolhimento dos tributos, devido à identificação de possíveis situações de sonegação e inadimplência, mas também na garantia de maior arrecadação para áreas essenciais da sociedade, como Saúde, Educação e Segurança.

Dessa forma, entende-se que cabe razão ao manifestante considerar suspeito a venda de combustível, tanto para o particular como para a Administração Pública, por posto de gasolina que estava com a inscrição estadual suspensa, portanto, **considera-se irregular a aquisição de combustíveis**, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais.

Registra-se que essa irregularidade é suficiente para macular todo o processo de aquisição dos combustíveis, pois, em consonância com a Súmula 93 deste Egrégio Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Contas, as despesas desacompanhadas de notas fiscais são irregulares e ensejam a responsabilização do gestor público, veja-se:

SÚMULA 93 (REVISADA NO “MG” DE 26/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 08 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

As despesas públicas que não se fizerem acompanhar de nota de empenho, de nota fiscal quitada ou documento equivalente de quitação são irregulares e poderão ensejar a responsabilização do gestor.

Cabe observar que, de acordo com a documentação encaminhada pela responsável, no período em que o Auto Posto Tapirense Ltda. se encontrava com o cadastro suspenso, a empresa tinha sido contratada para aquisição futura e eventual de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, por um período de 12 (doze) meses por meio do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020, conforme Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas e Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Habilitações, realizadas em 19/08/2020, onde a empresa Auto Posto Tapirense Ltda., sagrou-se vencedora do certame com proposta no valor global de R\$1.323.500,00 (peça 20 – docs (1) ao docs (4)).

Anteriormente, tinha sido contratada por meio do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019, na Ata da Sessão de Julgamento das Propostas e Ata da Sessão e Julgamento das Habilitações, realizadas em 19/07/2019, onde a empresa Auto Posto Tapirense Ltda., sagrou-se vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 1.408.500,00 (peça 20 – docs (5) ao docs (19)).

Vale observar que, após leitura das Atas da Sessão de Julgamento das Propostas acima citadas constata-se que o Auto Posto Tapirense Ltda. foi a única empresa a apresentar proposta e participar do certame. Dessa forma, além de considerar estranho somente um único licitante no certame, tal fato se agrava tendo em vista o fato da empresa vencedora do certame ter a sua inscrição estadual suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais.

Quanto à documentação enviada a este Tribunal, constata-se a ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 (peça 20 - docs (1) a docs (4)) e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



027/2019 (peça 20 - docs (5) a docs (19)), assim, faz-se necessário que seja encaminhadas, quando da citação dos responsáveis, cópias do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados referente aos procedimentos licitatórios anteriormente citados (peça 20).

Constata-se ainda que, embora a manifestante não tenha informado o número da placa da ambulância do município de Tapira, que abastecia no dia 10/08 ou no dia 12/08/2020, a ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019 (peça 20), contraria os princípios da publicidade e transparência.

Quanto à alegação da manifestante de que *“somente no ano de 2020, foi empenhado e quitado aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), até o mês 07/2020, pela Prefeitura Municipal de Tapira para o Auto Posto Tapirense Ltda., perfazendo uma média de R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) por mês, representando um consumo de mais de R\$7.000,00 (sete mil reais) por dias úteis, em um ano cuja pandemia restringiu vários serviços, diminuindo o consumo de todas as empresas, inclusive da prefeitura. Ao contrário do fluxo lógico, o consumo de combustível da Prefeitura aumentou em relação ao mesmo período do ano anterior em mais de 30%,* diante da ausência dos valores empenhados e pagos bem como as notas fiscais, autorização de fornecimento, etc., exercícios de 2019 e 2020, não é possível afirmar se tais alegações procedem ou não.

Assim, a Unidade Técnica realizou uma consulta no SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios deste Tribunal a fim de identificar os gastos realizados com combustível pelo município de Tapira para o Auto Posto Tapirense Ltda.

A consulta, realizada em 25/02/2022, que teve como base a Relação de Empenhos, referente ao ano de 2019 (Anexo I - Relação de NE 2019 e Anexo III - Relação de RP 2019) e ao ano de 2020 (Anexo II - Relação de NE 20 e Anexo IV - Relação de RP 2020), obteve as despesas com combustível listadas nos Anexo V - Despesas Combustível 2020; Anexo VI – Despesas Combustível 2019 e Anexo VII – PL 37/2019 (despesas em 2021) e se encontram abaixo resumidas:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Quadro I – Despesas de Combustíveis ref. 2019

Credor: Auto Posto Tapirense Ltda.

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019	551.690,61
PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019	500.046,84
Dispensa s/nº	87.374,84
PL 34/2018 - RP	91.358,79
PL 88/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018	34.957,50
Total valor pago em 2019	1.265.428,58

Fonte: Anexo V – Despesas Combustíveis 2019

Quadro II – Despesas de Combustíveis ref. 2020

Credor: Auto Posto Tapirense Ltda.

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 34/2019 - Pregão Presencial 27/2019	852.495,31
PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019	372.854,06
Dispensa s/nº	13.408,00
PL 37/2019 - RP	46.526,14
Total valor pago em 2020	1.285.283,51

Fonte: Anexo VI – Despesas Combustíveis 2020

Quadro III – Continuação Pagamento PL 37/2019

Credor: Auto Posto Tapirense Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 37/2019	234.250,95
Total valor pago até 17/06/ 2021	234.250,95

Fonte: Anexo VII – Pagamento 2021

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 37/2019	234.250,95
Total valor pago até 17/06/ 2021	234.250,95

Após confrontar a documentação encaminhada pela responsável (peça 20) com a relação dos processos licitatórios acima listados, verifica-se que não consta o PL 37/2020 – Pregão Presencial nº 27/2020, cuja Ata de Registro de Preços nº 027/2020 foi assinada em 20/08/2020, entre o município de Tapira e a empresa Auto Posto Tapirense Ltda. no valor global de R\$1.323.500,00 (peça 20 docs (3)) bem como não consta da documentação encaminhada qualquer documentação referente aos procedimentos citados na relação do SICOM, com exceção do processo PL 34/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 (peça 20 - docs (5) a docs(19)), dessa forma, aponta-se uma divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável.

Nessa toada, este Tribunal de Contas vem se manifestando pela irregularidade na divergência entre informações enviadas via SICOM e aquelas constante nos registros contábeis do Município. Veja-se ementa do Acórdão prolatado nos autos 1077165, em 28/09/2021:

AUDITORIA. FUNDEB. IRREGULARIDADES. **DIVERGÊNCIAS ENTRE A EXECUÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS VIA SICOM.** AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS MENSIS COM A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB. PREJUÍZO AO CONTROLE SOCIAL. TRANSFERÊNCIAS PARA CONTAS DIVERSAS DA DO FUNDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE EXERCÍCIO FINANCEIRO DIVERSO AO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A existência de divergências entre as informações enviadas via Sicom e aquelas constantes nos registros contábeis da municipalidade, por si só, impede a verificação correta da aplicação dos recursos pelo Tribunal de Contas.

Verifica-se ainda que, dos processos relacionados no SICOM, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; PL 88/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018 e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019 PL faz-se necessário que seja encaminhada a este Tribunal, quando da citação dos responsáveis, cópia dos referidos procedimentos licitatórios bem como cópias do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados.

Ressalta-se ainda que na relação do SICOM constam dispensas sem identificação, dessa forma, faz-se necessário também que sejam identificadas as dispensas bem como sejam encaminhadas cópias das referidas dispensas bem como registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

No tocante às alegações apontados pela manifestante de que, teve como base o relato de seu funcionário que reside em Tapira, a Prefeitura diminuiu drasticamente a frota de veículos; a esposa utiliza veículos da Secretária de Saúde; sempre está faltando carros; as máquinas pesadas ficam paradas no Almoxarifado, facilmente notado pela péssima qualidade das estradas rurais e ao passar duas vezes por mês, quando viaja para a cidade de Tapira pela estrada que liga o município ao Vilarejo de São João Batista – São Roque de Minas, nunca presenciou estradas tão ruins, entende-se que **meras alegações não podem se constituir como provas**. É por esse motivo que a Resolução nº 12/08/2008 - Regimento Interno deste Tribunal, determina que a denúncia e representação deve vir instruídas com as provas que deseja produzir. Vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



(...)

Seção I

DA DENÚNCIA

Art. 301. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização.

§ 1º São requisitos de admissibilidade da denúncia:

I - referir-se à matéria de competência do Tribunal;

II - ser redigida com clareza;

III - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço completo do denunciante;

IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V - indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado.

(...)

Seção II

DA REPRESENTAÇÃO

(...)

Art. 311. Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas às denúncias.

(...)

Nesse sentido, considerando que não há efetiva documentação comprobatória das alegações da manifestante, esta Unidade Técnica entende pela improcedência destes apontamentos.

III - CONCLUSÃO

Após análise de toda documentação carreada aos autos, encaminhada pela Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita de Tapira, foram identificadas as seguintes irregularidades:

1. Aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais;
2. Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



3. Ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;
4. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável;
5. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; PL 88/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018 e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019PL bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos;
6. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

Desse modo, sugere-se a citação, para apresentar defesa quanto às irregularidades acima, da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita Municipal na gestão 2017/2020 e ordenadora de despesa, conforme documentos colacionados à peça 20.

1ª CFM, 25 de abril de 2021

Nilma Pereira Montalvão
Analista de Controle Externo
TC nº 1634-6